



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR
AOS PROJETOS DE LEI DE NºS 7.415/02, 1.897/03, 2.352/03,
3.388/04, 4.182/04 e 4.441/04

Dispõe sobre o limite de tempo para utilização dos créditos dos serviços de telefonia móvel na modalidade pré-paga, e sobre o acúmulo de créditos consignados na modalidade pós-paga, nos serviços de telefonia móvel celular, telefonia móvel pessoal e telefonia fixa comutada.

No art. 7º do projeto, substitua-se a expressão “90 (noventa)” por “noventa”.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente